



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Acrescentem-se inciso VIII ao *caput* do art. 144 e § 8º-C ao art. 144, ambos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

.....

VIII – Guarda Portuária.

.....

§ 8º-C. Às Guardas Portuárias, órgãos civis estruturados em carreira e vinculados às respectivas Autoridades Portuárias, na forma da lei, incumbem a segurança e a vigilância dos portos organizados, de suas instalações e das áreas sob sua administração, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de segurança pública.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reconhecer constitucionalmente a importância da Guarda Portuária para a segurança dos portos brasileiros, conferindo a esses profissionais o devido reconhecimento pela relevância da atividade que desempenham. Os portos constituem infraestruturas estratégicas para o País e concentram parcela significativa do comércio exterior brasileiro, sendo também espaços sensíveis à atuação do crime organizado, especialmente em atividades relacionadas ao tráfico de drogas, armas e mercadorias ilícitas. Nesse contexto, os Guardas Portuários exercem papel fundamental na proteção das instalações portuárias, no controle de acesso, no patrulhamento e na prevenção



de ilícitos, contribuindo diretamente para a segurança e o regular funcionamento dos portos.

A inclusão da Guarda Portuária no art. 144 da Constituição Federal representa o reconhecimento institucional de uma atividade pública especializada, exercida por profissionais concursados, capacitados e que atuam diariamente na proteção de uma das principais portas de entrada e saída do País.

A Lei nº 13.675/2018 já reconhece as Guardas Portuárias como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, o que demonstra a relevância de sua atuação. A alteração proposta busca, portanto, conferir maior segurança jurídica e reconhecimento constitucional à instituição e aos profissionais que a integram.

A medida também permitirá fortalecer as condições para o desenvolvimento da atividade, com maior valorização profissional, investimentos em capacitação, inteligência, tecnologia e equipamentos. Uma Guarda Portuária mais estruturada significa portos mais seguros, maior proteção ao comércio exterior e maior capacidade de enfrentamento ao crime organizado, especialmente diante da crescente complexidade das ameaças que atingem as áreas portuárias.

Por fim, a inclusão da Guarda Portuária no art. 144 não afasta nem substitui a atuação das demais instituições de segurança pública. Ao contrário, fortalece a integração e a cooperação entre as diferentes forças e órgãos que atuam nos portos, permitindo que cada instituição exerça suas atribuições de forma coordenada e complementar

Sala da comissão, 24 de agosto de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

